



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM n.º /2020 Dispõe sobre CISTERNAS para reaproveitamento da água das chuvas nas construções residenciais, comerciais, industriais e públicas no Município de Santo André.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

### JUSTIFICATIVA:

Chama a atenção que em pleno século XXI ainda haja desperdício com a água potável. Não podemos mais fazer uso irresponsável da água, como por exemplo, o desperdício com a descarga nos banheiros, pois o futuro irá nos cobrar. Temos que exigir ações do poder público quanto a esse tema.

Nossa proposta seria de que projetos com *construções novas acima de 250 metros quadrados* deverão contar com cisterna de água das chuvas, ou seja, água não potável para uso em descargas e lavagem de áreas externas, com isso, em contrapartida, terão uma compensação nas contas de água dos imóveis. Esta ação trará um grande benefícios ao Meio Ambiente.

Submetemos à superior consideração do Plenário o seguinte:

**PROJETO DE LEI CM n.º /2020** Dispõe sobre CISTERNAS para reaproveitamento da água das chuvas nas construções residenciais, comerciais e industriais no Município de Santo André.

**Art. 1º** - Todos os projetos de construção residencial, comercial, industrial e projetos de construções públicas no âmbito do Município de Santo André, sendo construções novas e acima de 250 metros quadrados, terão que ter cisterna de reaproveitamento da água das chuvas.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Paragrafo 1º. A construção será beneficiada com desconto na conta de água do município.

**Art. 2ª** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 8 de setembro de 2020

**Ver. Jorge Kina**

**VEREADOR**

